

STF decide sobre a licitude de terceirização em todas as atividades empresariais

Em 30 de agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal (“STF”), por maioria de votos (7x4), decidiu sobre a licitude na terceirização em todas as atividades empresariais, independentemente de terceirização de serviços ligados ou não à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados da tomadora de serviços alocados nessa empresa.

A decisão foi proferida em julgamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (“ADPF”) nº 324 e Recurso Extraordinário (“RE”) nº 958252, com repercussão geral reconhecida.

Tanto a ADPF quanto o RE discutiam a legalidade de terceirização de atividades-fim de empresas tomadoras de serviço, questionando o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) por meio da Súmula nº 331 alegando não haver lei que vedasse a terceirização e que referido entendimento feria a livre iniciativa, garantida constitucionalmente.

Entidades que eram contrárias à terceirização irrestrita, nos termos aprovados pela Reforma Trabalhista (Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017), já se posicionaram, classificando a decisão do STF como lamentável e nefasta. A Força Sindical, por exemplo, enfatizou que a terceirização irrestrita prejudica os trabalhadores brasileiros, pois, *“ao acabar com os direitos pactuados, regidos por uma Convenção Coletiva de Trabalho em cada atividade profissional, ela cria trabalhadores de segunda categoria, sem o amparo de uma legislação específica.”*

Por outro lado, a Fenaserhtt, federação que reúne diversas empresas de terceirização de serviços, ressaltou que, com o posicionamento do STF, novos postos de trabalho serão gerados, principalmente em áreas administrativas, de tecnologia, contabilidade, marketing, dentre outras, e não somente em áreas secundárias, como limpeza, portaria e segurança, permitidas pelo entendimento sumulado.

O ministro Celso de Mello, ao votar favoravelmente à terceirização irrestrita, destacou que, com esse posicionamento, far-se-á possível a redução de preço de produtos ao consumidor final, o qual era, muitas vezes, elevado pelos custos incorridos pelo empresariado para a contratação de mão de obra direta.

A presidente do STF, ministra Carmen Lúcia, enfatizou que a terceirização irrestrita não guarda qualquer relação com a aludida precarização do trabalho, a qual, segundo ela, continuará a ser combatida pela Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, os quais continuarão a atuar com vistas a impedir eventuais abusos. Ou seja, com esse posicionamento do STF, a terceirização deixa de ser considerada como sinônimo de precarização do trabalho.

Contudo, vale lembrar que o STF manteve a responsabilidade subsidiária da empresa contratante (tomadora do serviço), de forma que caberá a essas empresas fiscalizarem o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas prestadoras de serviço, inclusive no que diz respeito ao cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho, mantendo, assim, seu dever de diligência.

Por fim, vale lembrar que, embora a Reforma Trabalhista tenha passado a permitir a terceirização de forma irrestrita, não alterou os requisitos do vínculo empregatício previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) e, portanto, caso o empregado terceirizado preste serviços à empresa tomadora de serviços com personalidade, não podendo ser substituído por outro profissional, com habitualidade, mediante subordinação jurídica, a relação de emprego diretamente com a empresa tomadora poderá ser reconhecida.

Advogadas responsáveis pela elaboração da Newsletter:

DANIELA YUASSA

E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br